LEI Nº 2.429 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre Gratificação a Titulo de Parcela Remuneratória Complementar - PRC.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores da Educação uma gratificação a título de Parcela Remuneratória Complementar – PRC no valor de 10% incidente sobre o vencimento básico dos níveis relacionados no artigo 2º.

Art. 2º - Serão beneficiados com a gratificação citada no artigo 1º desta Lei apenas os servidores dos níveis: CA2, CA3, CA4, CA5, CM1, CM2, CM3, CM4, CM5, CM6, CM7, Diretores e Coordenadores.

Art. 3º - A gratificação autorizada no artigo anterior incidirá somente sobre os salários dos servidores efetivos, estáveis, pensionistas e inativos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.428 de 09 de outubro de 2007, retroagirá esta Lei a 01 de setembro de 2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 22 de outubro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL